



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

**Art. 1º.** Dê-se ao § 4º do art. 334 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, a seguinte redação:

“Art. 334.....

§ 4º Na impossibilidade de se identificar o local da operação, e ocorrida no local do estabelecimento do sujeito passivo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo ao PLP 68 definiu como local da operação para as presunções legais, com destino não identificado, o local do domicílio principal do sujeito passivo. A presente emenda busca mudar o local para o de “estabelecimento” do sujeito passivo, orientando desta forma que o produto do crédito constituído seja destinado ao local onde está ocorrendo a fiscalização. O domicílio principal do sujeito passivo pode ser localizado em outro ponto da federação o que representaria um considerável desincentivo para o fisco local conduzir a fiscalização.

# **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**

